PROJETO DE LEI MUNICPAL Nº 09, DE 04 DE março 2016.

"Autoriza a isenção de multa e juros por parte do Poder Executivo Municipal no pagamento de débitos vencidos junto ao Município de Caçu/GO e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus Vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção da totalidade de juros e multas aos contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Pública Municipal referente aos fatos geradores de tributos até 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Como incentivo de recuperação fiscal, gozarão dos benefícios desta Lei os contribuintes que quitarem a integralidade de seus débitos até o dia 31 de maio de 2016.

Art. 2º - A isenção e redução instituída por esta Lei serão coordenadas e executadas pela Secretaria Municipal de Finanças, ficando o seu titular autorizado a baixar os atos necessários à sua plena execução.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de _____ do ano de 2016.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

OFÍCIO MENSAGEM Nº 007, DE 04 DE março DE 2016.

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza a isenção de multa e juros por parte do Poder Executivo Municipal no pagamento de débitos vencidos junto ao Município de Caçu/GO e dá outras providências.

Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo
PROTOCOLO Nº: 0260342
Fls.: 13 v Livro: 002
Data: 04/03/2016 Às: 10:30
Assinatura

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores e Vereadoras,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, dispondo sobre autorização para isenção de multa e juros por parte do Poder Executivo Municipal no pagamento de débitos vencidos junto ao Município de Caçu/GO, e dando outras providências.

O texto da matéria ora enviada é auto-explicativo, eis que de forma clara expõe o que se pretende isentar e o tempo da pretendida isenção.

A matéria visa promover incentivo aos devedores do erário público municipal a regularizar seus débitos, deixando claro a matéria que não está promovendo renúncia de receita, uma vez que a matéria trata exclusivamente da isenção de acessórios (juros e multa).

Registra-se que nos últimos 03 (três) anos imediatamente anteriores houve a aprovação e execução de leis de caráter semelhante, concedendo aos contribuintes em pendência com o Erário Municipal, a isenção de acessórios da dívida como incentivo de recuperação fiscal.

Nestes termos, esperamos de Vossas Excelências a pronta apreciação e aprovação da matéria, para que possa o Poder Executivo Municipal efetivar os atos necessários decorrentes da matéria.

ISTO POSTO, e nos termos do art. 24, da Lei Orgânica Municipal e art. 118 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu, solicitamos que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência. Da mesma forma, seguindo os dispositivos do artigo 138, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, solicitamos, desde já, a realização de reunião extraordinária para apreciação e aprovação deste projeto.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo protestos de elevado respeito e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares. Aguardamos aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 04 de março de 2016.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO VIEIRA DE ASSIS
DD Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Avenida Ildefonso Carneiro, nº 399A, Centro, Caçu/GO.